



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1426/2022

Autor: Edney Geovennaz Cabral Barboza

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEIA-ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE EM TODOS OS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10/03/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para os doadores de sangue em todos os eventos culturais e artístico do município de Piancó/PB.

Art. 2º - Para fazerem jus a meia-entrada os doadores deverão apresentar o cartão de doador de sangue ou certidão emitida pelo órgão competente.

Parágrafo – único: O benefício de meia-entrada comente será concedido caso o doador tenha doado sangue nos últimos quatro meses que antecedem o evento que solicitou o benefício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó, 11 de março de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito